



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### ~~LEI N. 431, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1971~~

~~“Reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.”~~

#### ~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Ficam majorados em vinte por cento os valores dos vencimentos dos cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo, resultantes da aplicação da Lei n. 340, de 13 de julho de 1970.~~

~~Art. 2º Observada a prévia existência, em cada órgão, de recursos suficientes a adequados, poderão ser reajustados em vinte por cento os atuais valores dos salários dos ocupantes de empregos de órgãos da Administração Direta, regidos pela legislação trabalhista.~~

~~Parágrafo único.~~ As propostas de reajustamento de que trata este artigo serão submetidas à aprovação do Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Administração.

~~Art. 3º A representação mensal instituída pelo art. 56, Anexo II, da Lei n. 4, de 26 de julho de 1963, passa a ser concedida, aos Secretários de Estado, Chefe de Gabinete do Governador e Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, na base de cinquenta por cento dos respectivos vencimentos.~~

~~Art. 4º Nos cálculos decorrentes da aplicação da presente Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.~~

~~Art. 5º O reajustamento concedido por esta Lei vigorará a partir de 1º de março de 1971 e a despesa decorrente será atendida com recursos orçamentários próprios.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 24 de fevereiro de 1971, 83º da República, 69º do Tratado de Petrópolis e 10º do Estado de Acre.~~

~~JORGE KALUME~~

~~Governador do Estado de Acre~~